Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6172/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/28906/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1759127 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: TENENTE CORONEL PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Ezequiel Martins dos Santos, CPF/MF n.º 373.919.921-00,* titular do cargo efetivo de *Tenente Coronel da Polícia Militar*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-121618/2018* (fls. 321-323) e r. Parecer *PAR-2ªPRC-10905/2018* (fls. 324).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar

n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 4.978*, de 07/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.287, de 17/11/2016 (fls. 15).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 311-313 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Tenente Coronel da Polícia Militar | 11.099 (onze mil e noventa e nove) dias. | 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integral* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º, da Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 14).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 322):

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 324):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo

relacionado:

| SERVIDOR | CARGO |
|---|---|
| Ezequiel Martins dos Santos<br>CPF/MF n.º 373.919.921-00<br>Matrícula: 54552023<br>Processo de Aposentadoria n.º 31/302575/2016 | Tenente Coronel da Polícia Militar |

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**